

Lei 194

Alfredo

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para os festejos do dia 8 de Dezembro e término da Igreja Matris.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Alfredo Chaves, 20 de Novembro de 1964

Ass. Lauro Ferreira da Silva Furtado
Prefeito Municipal

Lei nº 195

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a rede de distribuição de Energia Elétrica da cidade à OSCELSA - mediante condições a combinar e preço da avaliação feita e constante do anexo XI do processo em apenso.

Art. 2º - Ficam aprovadas as contas levantadas